



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 28 /2011

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROTOCOLO AS: 11:30hs

DATA: 02/09/11


Assinatura

Modifica do §1º do art. 1º, inciso II art. 6º e inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 185/2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O §1º do art. 1º da Lei Municipal nº185/2008 passa a vigorar com o seguinte teor:

§ 1º do art. 1º (...)

**“Os cargos criados integram o Grupo Ocupacional
“Agentes de Serviço Público Fundamental.””**

Art. 2º- O inciso II art. 6º da Lei Municipal nº 185/2008 passa a vigorar com o seguinte teor:

O inciso II art. 6º (...)

“Haver concluído o Ensino Fundamental.””

Art.3º - O inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 185/2008 passa a vigorar com o seguinte teor:

O inciso I do art. 7º (...)

“Haver concluído o Ensino Fundamental.””

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 10 dias do mês de agosto de 2011.


Anuar Alves da Silva
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás

Rua Tancredo Neves esquina com a Rua da Torre S/N, Centro, Canaã dos Carajás - PA





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

**URGÊNCIA
ESPECIAL**

É com extremo interesse que nos reportamos a esta Egrégia Casa de Leis para tratarmos de um assunto de relevante importância para o município que é sobre o Concurso de Agente Comunitário de saúde e de Agente de Combate às Endemias, principalmente no que tange ao quesito do ensino para exercer o cargo.

É importante ressaltar que o Edital do concurso foi publicado exigindo dos candidatos a conclusão do Ensino Fundamental, haja vista que a lei municipal nº 185/2008 exige para o exercício do cargo de Agente Comunitário de saúde e de Agente de Combate às Endemias a conclusão do Ensino Médio, ao passo que a Lei Federal nº 11.350 de 5 de Outubro de 2006 somente exige para o exercício do cargo de Agente Comunitário de saúde e de Agente de Combate às Endemias a conclusão do Fundamental.

Na absoluta certeza de que esta casa aprovará o Projeto de Lei ora enviado, certos que o Edital do Concurso está conforme a lei federal Lei Federal nº 11.350 de 5 de Outubro de 2006, proporcionando inscrições também de pessoas que têm concluído o Ensino Fundamental, não somente para pessoas que tenham concluído o Ensino Médio.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROTOCOLO AS 11:30 hs

DATA: 02/09/11

Assinatura

Anuar Alves da Silva

Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

APROVADO - SESSÃO
ORDINÁRIA

DE

12/09/11

DISCUSSÃO ÚNICA
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE



**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

**PARECER DO RELATOR ESPECIAL
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 028/2011**

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente parecer tem o escopo de promover a analise do Projeto de Lei 028/2011, proposto pelo Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás e que MODIFICA O § 1º, DO ARTIGO 1º; INCISO II DO ARTIGO 6º E INCISO I DO ARTIGO 7º, DA LEI MUNICIPAL N.º 185/2008 E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

Iniciando-se a analise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação à forma adotada, para a alteração de lei municipal, é correta a adoção da forma de lei ordinária, uma vez que, não se trata de matéria condicionada a tramitação pela via da lei complementar.

Quanto a matéria, é o município competente, segundo a Constituição Federal, para tratar as matérias que são de seu peculiar interesse.

Fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade e que cumpre manifestar este Relator

Naquilo que respeita aos aspectos gramaticais e lógicos; não vislumbro a necessidade de alteração.

Passa o relator a avaliar sobre a conveniência e oportunidade dos projetos apresentados a esta Casa de Leis.

Neste sentido, o Relator deve limitar-se em apreciar tão somente, a conveniência e oportunidade dos projetos em tramitação por esta Casa, logicamente, levando em consideração sua conveniência.

Na presente situação o Projeto de Lei dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 185/2008 que dispõe sobre os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias.

Segundo a mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal: "É importante ressaltar que o editl do concurso foi publicdo exigindo dos candidatos a conclusão do ensino fundamental, haja vista que a lei municipl n.º 185/2008 exige para o exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias a conclusão do Ensino Médio, ao passo que a Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, somente exige para o exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias a conclusão do Fundamental".

Conforme esclarece a mensagem justificativa que acompanha o Projeto de Lei a alteração é necessária para adequar a Lei ao edital já publicado, não sendo ilegal, em caso de competência concorrente o ente municipal ampliar os requisitos estabelecidos pelo ente federal.

Do ponto de vista da oportunidade e conveniência, este Relator, não vislumbra elementos que possam obstruir a aprovação deste projeto.

Desta forma, este Relator Especial, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela APROVAÇÃO deste projeto, nos





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

aspectos que dizem respeito à Constitucionalidade, legalidade, oportunidade e conveniência.


Léo Ferreira
Vereador
Relator Especial

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO - SESSÃO
ORDINÁRIA
DE
12 DE
Outubro
2011
Câmara
Discussão Única
WALTER DINIZ MARQUES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ADM.: 2009/2012

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada tem por objetivo o alinhamento da legislação municipal, representada pela Lei 102/2005, com a legislação federal, representada pela Lei Federal nº 12.009, de 29 julho de 2009.

Visando um critério de proporcionalidade, foram estipuladas taxa diferenciadas para os mototaxistas, com base na cobrança realizada para atividade de taxista.

Sujeita ainda a atividade de mototaxista às exigências estabelecidas na legislação federal de criou e regulamentou a referida atividade.

Portanto, Nobres Edis, após a apreciação e a sábia manifestação desta Colenda Corte, caso aprovado adequará a Lei Municipal nº 102/2005 à Legislação Federal nº 12.009, de 29 julho de 2009.

Canaã dos Carajás, 31 de agosto de 2011.

ANUAR ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Exmo Sr.

Presidente da Câmara Municipal

Walter Diniz Marques





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ADM.: 2009/2012

f) Cadastramento de motorista auxiliar = 1UFM.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando autorizada a republicação da Lei nº 102/2005, com as alterações ocorridas nesta lei, revogadas as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, 31 de agosto de 2011.

Anuar Alves da Silva
Anuar Alves da Silva

Prefeito Municipal

